



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
 Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Centro - Geminiano-PI
 CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014
 CNPJ: 01.499.149/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 012/2025, de 26 de março de 2025.

Aprovado em Sessão Extraordinária
 discussão por Unanimidade dos presentes
 Salas das Sessões em 29/03/2025

"Estabelece a criação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, passando a compor no ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Geminiano - PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO - PI, Sr. FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP no âmbito do município de Geminiano/PI.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 2º — Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Geminiano/PI a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, que tem por finalidade zelar pelos serviços urbanos, competindo-lhe:

- I - exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza no Município, tais como capinação, varredura e lavagem das ruas, assim

Francisco
 Francisco Milton Vieira de Araújo
 Presidente da Câmara
 CPF: 338.081.943-87

Soridy M. de Moura
 Soridy Monteiro de Moura
 Secretária
 CPF: 812.803.763-17

SANCIONADO

como também a execução dos serviços de coleta de lixo, com o fim de evitar possíveis danos à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203. Centro - Geminiano-
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014
CNPJ: 01.499.149/0001-20

- II - administração e conservação de cemitérios municipais;
- III - gerenciamento da coleta de resíduos sólidos e sua devida destinação final.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º - Para a implantação da Secretaria definida neste documento, fica criado 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano - PI, em 26 de março de 2025.

Francisco Jaillson da Silva Campos
FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS

Prefeito Municipal

CANCELADO